

PORTARIA SJMG-ULA-NUSUB 5/2022

Regulamenta o **PLANTÃO JUDICIAL ORDINÁRIO** na Seção Judiciária de Minas Gerais, no período de **26/09/2022 a 02/10/2022**.

PORTARIA CONJUNTA PLANTÃO ORDINÁRIO - SETEMBRO/OUTUBRO 2022 - 2ª RELATORIA - TURMA RECURSAL E 4ª VARA FEDERAL / UBERLÂNDIA

A Juíza Federal da 2ª Relatoria / Turma Recursal da Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, **Dr.ª GENEVIÈVE GROSSI ORSI**, e o Juiz Federal da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, **Dr. ALEXANDRE HENRY ALVES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no art. 23 da Portaria SJMG-DIREF n. 10255487, de 30.05.2020,

CONSIDERANDO

as normas contidas na Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 184 e seguintes do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;

os termos da Portaria SJMG-DIREF 1224/2022(16354711), de 19/08/2022, que organiza a escala do plantão judicial ordinário da Seção Judiciária de Minas Gerais no período de 05/09/2022 a 30/10/2022, alterada pela Portaria SJMG-DIREF 10/2022(0014812), de 01/09/2022;

o interesse da Administração.

RESOLVEM regulamentar o atendimento dos juízes plantonistas da Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, no período das 18h01min do dia 26/09/2022 às 08h59min do dia 03/10/2022, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico (34) 9 8408-2641 e eletrônico (01turec.ubi@trf1.jus.br e 04vara.ubi@trf1.jus.br), e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

I - fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte;

II - nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. A Juíza Federal plantonista **Dr.ª GENEVIÈVE GROSSI ORSI** será auxiliada pelos servidores **Marco Aurélio Cerqueira Junqueira** e **Fernando da Silva Mendes**, e o Juiz Federal plantonista **Dr. ALEXANDRE HENRY ALVES** será auxiliado pelos servidores **Thiago Rodrigues Mendes, Vanessa Luiza de Melo, Ludmilla Borges Pereira, Leandro Vieira dos Santos** e **Nadia Rossi Mohamad El Azanki Gabilan**.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá ao Juiz Federal Dr. José Alexandre Essado, da 5ª Vara Federal de Uberlândia/MG, e ao Juiz Federal Dr. Tales Krauss Queiroz, da 3ª Relatoria da Turma Recursal de Uberlândia/MG, conforme Portaria SJMG-Diref 1224 (16354711).

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – PJe, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, cujos contatos estarão disponíveis no link "Plantão Judicial" no Portal do TRF6 {<https://portal.trf6.jus.br>}, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020.

Parágrafo único: Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, os servidores auxiliares identificados nesta portaria:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do § 2º, do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, pelo critério de antiguidade, em ordem inversa, conforme o momento da distribuição.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista, no sistema PJe. Na eventualidade de comunicação fora do PJe, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

Art. 5º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as suas atividades, nos termos o art. 78, §2º, c, do Código Penal; art. 89 da Lei n. 9.099/1.995; e, art. 132, §1º, b, da Lei 7.210/1984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada na capital e nas demais Subseções, por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GENEVIEVE GROSSI ORSI

Juíza Federal da 2ª Relatoria / Turma Recursal
Subseção Judiciária de Uberlândia/MG

ALEXANDRE HENRY ALVES

Juiz Federal da 4ª Vara Federal
Subseção Judiciária de Uberlândia/MG



Documento assinado eletronicamente por **Geneviève Grossi Orsi, Juíza Federal**, em 22/09/2022, às 17:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Henry Alves, Juiz Federal**, em 23/09/2022, às 13:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0052871** e o código CRC **835C705F**.

Av. Cesário Alvim, 3390 - Bairro Brasil - CEP 38400-696 - Uberlândia - MG
0010204-72.2020.4.01.8008

0052871v10